



<http://pev-proex.uergs.edu.br/index.php/xsiepex/index>

ISSN do Livro de Resumos: 2448-0010

A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS GESTANTES NO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO BRASILEIRO: DAS CONDIÇÕES ÀS ATUAÇÕES EM PROL DA MULHER

Caroline Tenedine, Kimberly Farias Monteiro
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE (CESURG – Campus SARANDI)
carolinetenedine@cesurg.com; kimberlymonteiro@cesurg.com

Resumo

O presente trabalho propõe uma análise acerca da violação de Direitos das gestantes inseridas no sistema carcerário feminino brasileiro, a partir do retrato das circunstâncias nas quais se encontram, bem como da necessidade de assegurar condições mínimas e adequadas às gestantes em ambiente prisional. Ademais, buscou-se analisar de que modo o Estado tem atuado na promoção e garantia dos direitos das gestantes. Para a realização do trabalho, utilizar-se-á o método de pesquisa dialético e procedimento bibliográfico, através da análise de artigos científicos, legislação e pesquisa relacionada à temática.

INTRODUÇÃO

Diante do alto número de pessoas encarceradas, sabe-se que o país conta com um grave e extenso problema de superlotação, problema esse que foi inclusive denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e que, conseqüentemente, as condições sanitárias e de higiene dentro dos estabelecimentos prisionais, por vezes, não conseguem ser supridas devido à alta demanda e os recursos escassos dispostos pelo Estado.

Em relação às mulheres os problemas e violações resultantes do encarceramento são ainda mais extensos. Isto porque, primeiramente, os problemas de gênero enfrentados pelas mulheres transcendem gerações e têm seus reflexos nos mais variados ambientes. Sabe-se que a mulher, desde os tempos antigos, foi subjugada e inferiorizada em relação ao sexo masculino, não tendo vez e/ou voz na sociedade. E, nesse sentido, a condição e as violações perpetradas às mulheres e gestantes encarceradas também constituem um reflexo de anos de desigualdades.

A preocupação do presente trabalho volta-se para as gestantes privadas de sua liberdade que não têm os seus direitos fundamentais salvaguardados. É mister que, na vida da mulher a gestação significa, sobretudo, um momento que requer cuidados e demandas especiais de saúde e, quando esse momento acontece dentro do ambiente prisional, fica evidenciada a vulnerabilidade da mulher e a necessidade de promover e garantir as suas necessidades.

Por mais que as condições mínimas e necessárias de tratamento às mulheres encarceradas estejam garantidas por planos, políticas públicas e legislações, inclusive pelas Regras de Bangkok, sabe-se que a realidade dentro do sistema prisional apresenta outras nuances. A partir disso, serão analisadas as medidas e atuações do Estado para garantir os direitos fundamentais das gestantes encarceradas e assegurar que não sejam violadas em um momento íntimo e transformador na vida de muitas mulheres.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização da pesquisa utilizar-se-á o método de pesquisa dialético e a técnica de pesquisa bibliográfica. Em um primeiro momento, o trabalho visa demonstrar as condições das gestantes privadas de liberdade e as violações de direitos sofridas para, posteriormente, retratar como o Estado vem atuando para garantir o cumprimento de seus direitos. A fim de conseguir desenvolver e organizar o presente estudo serão utilizados documentos do Departamento Penitenciário Nacional, artigos científicos, legislações, tratados internacionais e documentos como o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

As gestantes que se encontram em ambiente prisional sofrem com inúmeros problemas durante a gravidez. Desde a falta de itens básicos de higiene, falta de estrutura sanitária adequada, até o acesso à avaliação do risco gestacional durante o pré-natal e demais exames preventivos de doenças e problemas futuros à mãe e à criança.

Diante da desigualdade de gênero presente no âmbito prisional, em conjunto com o crescimento da taxa de aprisionamento feminino, os debates acerca das condições das mulheres vêm sendo ampliados, o que contribui para o aumento da produção de normas voltadas à proteção de direitos.

A Constituição Federal traz em seu artigo 5º a garantia de direitos fundamentais a todos os cidadãos. Isso inclui os indivíduos – homens e mulheres - encarcerados, os quais não perdem a sua condição de cidadão e devem ser tratados de igual forma. O artigo 5º, inciso L, dispõe acerca do direito das mulheres privadas de liberdade em permanecerem com os filhos durante o período de amamentação (BRASIL, 1988).

Além da Constituição Federal, a Lei de Execução Penal traz em seu texto um rol de direitos e garantias às mulheres privadas de liberdade, que abrangem gestantes e lactantes. O artigo 14, § 3º, garante ‘acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido’. O artigo 89 do referido diploma, aduz que ‘a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa’. (BRASIL, 1984).

No ano de 2005 foi elaborado o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, com a finalidade de incluir a população penitenciária no SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos.

Em se tratando de legislação internacional, ficou consolidada no ano de 2005 a adoção das Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, também denominada Regras de Bangkok. O documento oficial contou com 70 regras específicas e foi adotado por mais de 60 países.

A primeira Regra de Bangkok já demonstra a imprescindibilidade do reconhecimento da distinção das necessidades das mulheres privadas de liberdade, e do dever de buscar atingir a igualdade material entre os gêneros sem que haja qualquer tipo de discriminação.

As Regras 22 e 23 garantem que não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação e que as sanções disciplinares não devem incluir proibição de contato com a família, especialmente com crianças (CNJ, 2016).

Complementando, as Regras 42 e 48 afirmam que deverão ser elaborados programas apropriados para as mulheres gestantes, lactantes ou com filhos na prisão, sendo que o regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender as necessidades destas mulheres. Além disso, as gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado, sendo oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças (CNJ, 2016).

As Regras mencionadas são algumas das previsões dispostas no documento produzido pelas Nações Unidas e o primeiro marco normativo internacional a abordar essa problemática. Pode-se denotar que a legislação, seja em âmbito nacional ou internacional, traz uma série de garantias às mulheres privadas de liberdade, incluindo as gestantes. Entretanto, a realidade não se espelha na teoria, visto que, as violações de direitos são constantes e o Estado não detém toda a estrutura necessária para efetivar o que está previsto normativamente (CNJ, 2016).

A fim de reverter os danos sofridos, o Estado promove políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das mulheres e gestantes encarceradas, como é o caso da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, criada no ano de 2014 com metas, diretrizes e objetivos traçados com tal finalidade.

No mesmo ano, foi criada uma cartilha denominada “Inclusão das Mulheres Privação de Liberdade na Rede Cegonha”. A Rede Cegonha consiste em uma política pública de saúde que prevê a atenção à saúde no pré-natal, parto, puerpério e acompanhamento pediátrico durante os primeiros vinte e quatro meses da criança. Inserida nos presídios, tem a finalidade de “proporcionar à mulher e à criança o acesso a um cuidado humanizado, a testes e informações que lhe esclareçam sobre sua situação de saúde, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, promovam saúde e previnam doenças e agravos” (MINISTÉRIO DA SAÚDE).

CONSIDERAÇÕES FINAIS ou CONCLUSÕES

Mesmo diante da criação de legislações, planos, políticas públicas e demais esforços despendidos, a presente pesquisa constatou que a atuação estatal não é suficiente e efetiva na proteção dos direitos fundamentais das mulheres gestantes privadas de liberdade, visto que, as condições dentro do ambiente prisional não demonstram o que está sendo garantido legalmente, e sim, apontam para uma estrutura cada vez pior, com recursos ainda mais escassos e violações constantes.

Para tanto, acredita-se na necessidade de uma participação mais incisiva dos organismos estatais, nacionais e internacionais não apenas na promoção de políticas, mas no cumprimento e fiscalização da execução daquilo que, há anos, já se encontra garantido, mas não transcende documentos e escritos.

REFERENCIAS

- BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- _____. Câmara dos Deputados. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm.
- _____. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDIiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.
- _____. Ministério da Saúde. Cartilha Inclusão das Mulheres Privação de Liberdade na Rede Cegonha. 2004. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MTMyOA==>.
- _____. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf.
- _____. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. 2004. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-portaria-interm-mj-mspm-210-160114.pdf>.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>.
- DIAS, Maria Berenice. (2004). Conversando sobre a mulher e seus direitos. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.